Câmara de Vereadores Fl. Nº 01 Lapa - Paraná

02 / 12 / 2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 24 / 2014

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI;

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001965 / 2014 01/12/2014
Élio N. Wesolowski (Célio Guimarães)
Anteprojeto de Lei
ANTONIOR 16:03:36

SÚMULA: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação de Desbravadores da Lapa.

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a **Associação de Desbravadores da Lapa,** associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 20.601.713/0001-18

Parágrafo Único - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal n° 2804, de 07 de Janeiro de 2013.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 1459/1999.

Poder Legislativo Municipal, em 01 de Dezembro de 2014.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador- PV

Fl Nº 03

JUSTIFICATIVA

A Associação de Desbravadores da Lapa, associação esta sem finalidade lucrativa, é uma entidade que realiza um trabalho voltado para o estímulo da educação social e cultural, integrando crianças e adolescentes em nossa cidade.

Situada na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1850, centro da cidade de Lapa – PR, a referida associação não possui vínculos partidários, e tem como missão proteger a infância e a adolescência; amparar crianças, adolescentes e jovens socialmente excluídos; desenvolver a educação e a cultura; integrar os adolescentes e jovens ao mercado de trabalho e estimular o amor ao próximo e a Deus.

O reconhecimento desta entidade como sendo de utilidade pública visa diretamente à promoção e fortalecimento da educação dos adolescentes e jovens em nossa cidade, contribuindo para melhora da educação e cultura no município da Lapa.

Assim sendo, contamos com o empenho dos nobres vereadores desta Casa de Leis para aprovação de tão importante projeto, valorizando mais uma importante entidade de nossa cidade.

Poder Legislativo Municipal, em 01 de Dezembro de 2014.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador- PV

LEI Nº 1459, DE 06 DE SETEMBRO DE 1999.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA – GRUPO DOS DESBRAVADORES DA LAPA.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA – GRUPO DOS DESBRAVADORES DA LAPA, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.726.884./0001-28

Parágrafo Único – A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Setembro de 1999

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA
Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A **Associação de Desbravadores da Lapa**, neste estatuto designada, simplesmente como ADL, fundada em data de 03 de maio de 2014, com sede e foro nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1850, centro, Lapa, Estado do Paraná, CEP: 83.750-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a crianças, adolescentes e jovens que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas e finalidades:

I – proteger a infância e a adolescência;
II – amparar crianças, adolescentes e jovens socialmente excluídos;
III – desenvolver a educação e a cultura;
IV – integrar os adolescentes e jovens ao mercado de trabalho;
V – estimular o amor ao próximo e a Deus.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Parágrafo Primeiro – A Associação terá por objetivos gerais:

a) Contribuir com a redução do índice de exclusão social de crianças e adolescentes no Município da Lapa, inserindo-as construtivamente na sociedade.
b) Acolher crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, desenvolvendo uma formação potencializadora dos recursos e capacidades individuais de cada uma delas.

Parágrafo Segundo – A Associação terá por objetivos específicos:

a) Tratar ou encaminhar para o tratamento adequado crianças portadoras de limitações psicológicas ou sociais;
b) Assegurar a crianças e adolescentes o apoio necessários para o acesso aos direitos previstos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
c) Levar às crianças, adolescentes e jovens que participam ativamente das atividades desta Associação a participarem das mais variadas experiências possíveis de vida social e em família;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

d) Promover a capacitação no campo das relações pessoais e grupais, estimulando o desenvolvimento do equilíbrio e a consciência cristã;
e) Propiciar experiências que estimulem o exercício da cidadania e responsabilidade social;
f) Desenvolver conhecimentos relacionados à preservação do meio ambiente;
g) Estimular o desenvolvimento de habilidades e potencialidades vinculadas ao exercício da liderança.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Deliberar quanto à compra e venda de móveis e imóveis da Associação;
V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
VIII. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

78.203.841/0001-93
1º OFÍCIO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Parágrafo Primeiro - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação

extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;
III. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente ou não, com qualquer quantia;
IV. **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se crianças a partir dos 10 (dez) anos, adolescentes e jovens de qualquer idade, desde que devidamente autorizadas pelos pais ou responsáveis legais (somente no caso de menoridade), independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, devendo o interessado:

I. Apresentar cópia da cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

78.293.341/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Josiin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições, salvo menores de 16 (dezesseis) anos;
VII. Votar por ocasião das eleições, salvo menores de 16 (dezesseis) anos;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, desde que maiores de 18 (dezoito) anos;
II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Centro - Lapa - CEP 83.750-000 - PR

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I. Diretoria Executiva;
II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
V. Elaborar o orçamento anual;
VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII. Admitir pedido inscrição de associados;
VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Cosim do Valle, 1.209
Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

.

ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
II. Redigir a correspondência da Associação;
III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deverá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária por qualquer dos associados para deliberar sobre o cargo vago.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joaquim de Oliveira, 161 - Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP: 83.750-000 - PR

da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições dos associados contribuintes;
II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de campanhas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em beneficio da associação;
III. Verbas destinadas à Associação por meio de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e/ou privado.

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

78.203.841/0001-93
1ºAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral

Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Lapa-PR, 03 de maio de 2014

JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS
Presidente

THIAGO ROGÉRIO PADILHA AMARANTE
Secretário

PRISCILA DE MELO
Advogada
OAB/PR n.º 68.530

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (***03/05/2014***), às 14:00 horas, na Rua Barão do Rio Branco, n. 1850, centro, Lapa (PR), reuniram-se as pessoas constantes na anexa lista de presença para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **1)** Fundação da Associação de Desbravadores da Lapa; **2)** Aprovação do Estatuto Social; e, **3)** Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal. Iniciada a Assembléia o plenário indicou o Sr. João Paulo Maurer dos Santos para presidir os trabalhos, o qual tão logo assumiu a direção dos mesmos indicou a mim, Thiago Rogério Padilha Amarante, para secretariá-los. Em seguida, após deliberações, o Sr. Presidente colocou em votação a fundação da Associação. Assim, foi declarada fundada, pela unanimidade do plenário, a **ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**. Isto posto, o Sr. presidente solicitou a mim que procedesse a leitura, em voz audível, do projeto dos estatutos sociais. Sendo que, após lido e discutido, foi aprovado o estatuto social, o qual vai anexado a presente ata. A seguir o Sr. presidente determinou um recesso de 30 minutos para que fossem montadas chapas para concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal. Reiniciados os trabalhos e uma vez realizadas as eleições, nos termos do Estatuto recém aprovados, restou eleita, para o mandato de 04 (quatro) anos, indo de maio de 2014 à maio de 2018, a seguinte **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente**: JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS, brasileiro(a), casado, funcionário público, portador(a) da CI.RG nº 8.046.920-9/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 046.165.349-42, residente e domiciliado(a) na rua Joaquim Siqueira, nº 42, centro, Lapa-PR; **Vice-Presidente**: MAIKON LORENZEN DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro, engenheiro agrônomo, portador(a) da CI.RG nº 10.713.788-2/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 068.514.759-28, residente e domiciliado(a) na rua Monsenhor Lamartine, nº 61, centro, Lapa-PR; **Secretário**: THIAGO ROGÉRIO PADILHA AMARANTE, brasileiro(a), solteiro, estudante, portador(a) da CI.RG nº 10.750.519-9/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 083.849.849-30, residente e domiciliado(a) na rua Eufrásio Cortes, nº 1213, bairro Barcelona, Lapa-PR; **Tesoureiro(a)**: JANINE ANGÉLICA HENDERIKX, brasileiro(a), solteira, funcionária pública, portador(a) da CI.RG nº 3.845.437/GO e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 932.425.491-04, residente e domiciliado(a) na rua Floriano Zarur, nº 162, bairro Cristo Rei, Lapa-PR; **CONSELHO FISCAL: 1)** RENATO VIANNA GURSKAS, brasileiro(a), solteiro, professor, portador(a) da CI.RG nº 4.156.847-0/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 771.569.809-49, residente e domiciliado(a) na rua Barão do Rio Branco, nº 1986, centro, Lapa-PR; **2)** MARECI ADELE NUNES BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro(a), casada, funcionária pública, portador(a) da CI.RG nº 8.832.647-4/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 859.942.869-15, residente e domiciliado(a) na rua Marechal Cândido Rondon, nº 51, bairro W. Montenegro, Lapa-PR; 3) JOSENEY BARBOSA CORTES, brasileiro(a), casado, mecânico, portador(a) da CI.RG nº 4.321.167-6/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 754.662.109-78, residente e domiciliado(a) na Avenida Getúlio Vargas, nº 266, centro, Lapa-PR. Assim, esgotada a Ordem do dia, foram

78.202.841/0001-93
CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Lapa - Paraná
Rua Cândido Ribeiro, 207
Jd. Cidade Nova
Lapa - Paraná - PR

encerrados os trabalhos. Eu, Thiago Rogério Padilha Amarante, Secretário "Ad Hoc", lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada em lista própria que acompanha esta Ata.

João Paulo Maurer dos Santos
PRESIDENTE

Thiago Rogério Padilha Amarante
SECRETÁRIO "AD HOC"

Priscila de Melo
Advogada
OAB nº. 68.530

9º TABELIÃO DR. OSEAS R. FERREIRA JR.
Al Dr Muricy 468, Fone:(41)3025-1900
Reconheco a dou fe por SEMELHANCA a(s)
Firma(s) de:
(1)-THIAGO ROMERIO PADILHA.....
AMARANTE
SELO DIGITAL: www.funarpen.com.br
Em testemunho da verdade.
Curitiba, 05 de Maio de 2014.
154-RICARDO BERELLA
ESCREVENTE
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0021929
REGISTRO Nº 0002114
LIVRO A-023
Lapa (PR), 30 de maio de 2014
Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente
Selo pbNas.3fRKa.xjPhG, Controle: 8MmsR.Co5F
Confirmar esse selo em http://funarpen.com.br

78.203.[illegible]-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João [illegible], 1207
[illegible] Nova
Lapa - [illegible]-750-900 - PR

Fl. Nº 16

LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA, realizada em 03 de maio de 2014.

Nome:	Assinatura:
[illegible]	
[illegible]	
Valquiria Neves Bruxovsky Santos	
[illegible]	
Henrique Pinto Santos	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
Renato Vianna [illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
IVAN DE OLIVEIRA LEMOS	

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.601.713/0001-18
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
30/05/2014

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESBRAVADORES DA LAPA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
A D L

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BARAO DO RIO BRANCO	1850	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	CENTRO	LAPA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/05/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/07/2014** às **16:18:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/07/2014



















Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lages - Pará



















Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lages - Paraná





































DECLARAÇÃO

Eu João Paulo Maurer dos Santos, presidente da Associação de Desbravadores da Lapa, inscrita no CNPJ Nº. 20.601.713/0001-18 e demais membros da diretoria, APRESENTAMOS relatório de atividades desenvolvidas nos últimos anos, através de noticias de jornais e revistas, conforme exigência trazida no Art.3º da Lei Municipal 2804/2013.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lapa, 07 de Agosto de 2014

João Paulo Maurer dos Santos
Presidente

Demais Membros da Diretoria

DECLARAÇÃO

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso VII da Lei Municipal nº 2.804/2013, que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública para entidade, segue:

Eu João Paulo Maurer dos Santos, presidente da Associação de Desbravadores da Lapa, inscrita no CNPJ Nº. 20.601.713/0001-18 e assim representante da instituição, DECLARO que esta entidade nunca percebeu qualquer repasse de recursos públicos advindos da esfera municipal, estadual e Federal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lapa, 04 de Agosto de 2014

JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS

Presidente

Fl Nº 24

DECLARAÇÃO

Eu, Élio Narlok Wesolowski, na qualidade de Vereador autor do Anteprojeto de Lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação de Desbravadores da Lapa, venho, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2804/2013, declarar que tenho conhecimento das atividades culturais e sociais desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que as mesmas são merecedoras do reconhecimento público.

Poder Legislativo Municipal em 22 de Outubro de 2014

Élio Narlok Wesolowski
(**Célio Guimarães**)
Vereador – PV

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO.
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Fl. Nº 25

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Associação de Desbravadores da Lapa, cadastrada sobre o CNPJ: 20.601.713/0001-18, se constitui como uma entidade idônea e cumpre a sua função cultural e social na comunidade. Eu na qualidade de Diretora Municipal de Cultura, afirmo conhecer os trabalhos realizados pela presente associação e ressalto a importância desta ser declarada como de Utilidade Pública na esfera Municipal.

Por ser expressão verdadeira, firmo a presente declaração.

Lapa, 22 de Outubro de 2014

Atenciosamente,

Eloisa Murbach Arbigaus

Diretora Municipal de Cultura

Eloisa Murbach Arbigaus
Diretora do Depto. de Cultura - Lapa - PR
DECRETO Nº 19.355, de 01/02/13

Câmara dos Deputados
Fl. Nº 26

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.046.920 9 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/04/1997

NOME
JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS

FILIAÇÃO
VICENTE MENDES DOS SANTOS
NELCY APARECIDA MAURER DOS SANTOS

NATURALIDADE
LAPA/PR

DATA DE NASCIMENTO
29/06/1982

DOC ORIGEM COMARCA=LAPA/PR,DA SEDE
C.NASC 6588,LIVRO=6A,FOLHA=134

CPF

JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

João Paulo Maurer dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Validade:
Outubro/2001

CORREIOS
www.correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
046.165.349-42

Nome
JOAO PAULO MAURER DOS SANTOS

Nascimento
23/06/1982

Receita Federal

Câmara de Vereadores Fl. Nº 22 Lapa - Paraná

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.601.713/0001-18 MATRIZ		30/05/2014

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESBRAVADORES DA LAPA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A D L
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R BARAO DO RIO BRANCO	1850	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	CENTRO	LAPA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/05/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **21/11/2014** às **13:38:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

SANTOS CONTABILIDADE
RUA DR. GETULIO VARGAS N. 35 CENTTRO RIO NEGRO PR
83880-000 FONE 36424645

D E C L A R A Ç A O

Eu, **GREICE KELI SANTOS GURSKI**, maior, brasileira, contadora, residente e domiciliada em Rio Negro, com CRC n. PR 049.172-O/, **DECLARO** que a Associação De Desbravadores da Lapa com CNPJ n. 20.601.713/0001-18 esta regularizada perante a Receita Federal tendo por base a e certidão negativa n. 79D7.0970.DBE1.0652 EMITIDA em 15/07/2014 com validade até 11/01/2015.

Para inteira validade do que acima declaro assino o presente.

GREICE KELI SANTOS GURSKI

Greice Keli Santos Gur
Contadora - CRC-PR 049172
Rua Dr. Getúlio Vargas, 335 - Ce
Rio Negro-PR - Fone (47) 3642

ANTEPROJETO DE LEI Nº 24/2014

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski
Súmula: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação de Desbravadores da Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/12/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 09/12/2014.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 03/12/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

ANTEPROJETO DE LEI Nº 24/2014

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski
Súmula: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação de Desbravadores da Lapa.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/12/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

ANTEPROJETO DE LEI Nº 024/2014

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski
Súmula: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação de Desbravadores da Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/12/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 09/12/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador Dirceu Rodrigues, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Vilmar J. Horning

Em 08/12/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 08/12/2014

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 24/2014.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Desbravadores da Lapa.

Vem para a análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 024/2014, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, cujo objeto é declarar de utilidade pública no âmbito Municipal a Associação Desbravadores da Lapa, associação de direito privado sem fins lucrativos conforme estatuto anexado ao anteprojeto.

A Lei que rege a matéria é a de numero 2804/2013, sendo que o projeto em questão esta de acordo com o mesmo, senão vejamos;

Requisitos da Lei nº 2804/2013.

Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civis, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua atividades através de representações , e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade; **(Art 1 Estatuto, este item encontrasse na pagina 06)**

II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente; **(Este item encontrasse na pagina 17)**

III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social; **(Este item entrasse na pagina 6, Art 1 °)**

IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público; **(Este item encontrasse art 22, pagina 12)**

V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos; **(Este item encontrasse no art 26 paragrafo único, pagina 12)**

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso; **(Este item encontrasse na pagina 28)**

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais. **(Este item encontrasse na pagina 23)**

§ 1º - As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal. **(Este item encontrasse na pagina 25)**

Art. 2° - O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública. **(Este item encontrasse na pagina 24)**

Art. 3° - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no

último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara Municipal, com assinatura da maioria dos membros da diretoria. **(Este item encontrasse nas paginas 19,20,21)**

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário. .

Poder Legislativo Municipal, em 05 de dezembro de 2014

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Vêm para analise desta COMISSÃO o anteprojeto de Lei n° 24/2014 de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski , o qual revoga a Lei Municipal 1459/1999, e concede o titulo de utilidade publica a Associação de Desbravadores da Lapa verificando os requisitos de acordo com a LEI Nº 2804, DE 07 DE JANEIRO DE 2013 a lei acima citada traz os seguintes:

Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civis, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua atividades através de representações , e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade; **(Art 1 Estatuto, este item encontrasse na pagina 06)**

II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente; **(Este item encontrasse na pagina 17)**

III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social; **(Este item entrasse na pagina 6, Art 1 °)**

IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público; **(Este item encontrasse art 22, pagina 12)**

V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos; **(Este item encontrasse no art 26 paragrafo único, pagina 12)**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso; **(Este item encontrasse na pagina 28)**

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais. **(Este item encontrasse na pagina 23)**

§ 1º - As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal. **(Este item encontrasse na pagina 25)**

Art. 2° - O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública. **(Este item encontrasse na pagina 24)**

Art. 3° - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara Municipal, com assinatura da maioria dos membros da diretoria. **(Este item encontrasse nas paginas 19,20,21)**

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, razão pela qual esta COMISSAO Jurídica é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário .

Poder Legislativo Municipal, em 08 de dezembro de 2014

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Wilmar José Horning
Relator

Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro designado